

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO Nº 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Sexagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2006, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que os pneus são de difícil eliminação, não são biodegradáveis e seu volume torna o transporte e o armazenamento complicados e, ainda, não existem soluções de destinação final ambientalmente seguras e economicamente viáveis, e quando queimados liberam substâncias tóxicas e cancerígenas, tais como metais pesados, dioxinas e furanos;

Considerando que os pneus quando jogados em rios e córregos e até nas cidades, obstruem a passagem da água, podendo causar alagamentos e transtornos à população;

Considerando que pneus estocados ou descartados de forma irregular também se tornam locais ideais para a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, como a febre amarela e a dengue, por serem um excelente criadouro para mosquitos;

Considerando que o comércio internacional de pneus usados é comprovadamente responsável pela disseminação de uma variedade de doenças pelo mundo, na medida em que promove o transporte, de um continente para o outro, de vetores de doenças como a dengue, a febre amarela, e outras arboviroses de interesse em saúde pública;

Considerando que a liberação da importação de pneus usados aumentará o passivo ambiental e de saúde pública para o país; e

Considerando que o Brasil, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, busca defender a proibição da importação de pneus reformados, questionada pelas Comunidades Européias;

VEM A PÚBLICO:

Aprovar Moção a ser encaminhada ao:

Congresso Nacional, manifestando-se contrário a aprovação dos Projetos de Lei PL nº 203/91, que institui a Política Nacional de Resíduos e libera a importação de resíduos incluindo pneus usados e reformados e do PLS nº 216/03 de autoria do Senador Flávio Arns, que libera a importação de pneus usados; e